

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA-SEI Nº 182, DE 23 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 652/2020-GP/FUERN

Regulamenta, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, o parcelamento de débitos relativos ao auxílio-saúde, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 608, de 2017.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 608, de 14 de dezembro de 2017, que institui no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, o auxílio-saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6 de 5 de dezembro de 2019, do Conselho Diretor da Fuern, que regulamenta a concessão do auxílio-saúde;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 01, de 2020 de 06 de março de 2020, da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, dispondo sobre a regulamentação da prestação de contas anual do auxílio-saúde;

CONSIDERANDO o término do prazo contido no Edital nº 04, de 2020 de 20 de maio de 2020, da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, que prorrogou os prazos de prestação de contas do auxílio-saúde referente à competência 2019;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 21.860, de 27 de agosto de 2020, que regulamentou, no âmbito da Administração Estadual, as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis, militares estaduais e pensionistas, oferecendo a opção de consignações facultativas;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, dispondo que as reposições e indenizações ao erário público são descontadas em parcelas mensais não superiores à décima parte da remuneração do servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de parcelamento dos débitos provenientes do auxílio-saúde por desconto em folha;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de consignações na folha de pagamento dos servidores públicos pertencentes à Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, para quitação de débitos provenientes do auxílio-saúde;

Art. 2º É facultado ao servidor parcelar em cinco, doze, quinze, 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) parcelas, respeitando-se a previsão contida no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Caso o débito ultrapasse o limite da margem consignável, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, o servidor deverá proceder, de imediato, com a quitação do

saldo remanescente diretamente com a Fuern.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 23 de julho de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Fernandes Ribeiro Neto, Presidente(a)**, em 23/07/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6303971** e o código CRC **B1FD9490**.

Referência: Processo nº 04410027.002189/2020-11

SEI nº 6303971